

**LEI Nº 942, DE 06 DE MAIO DE 2003.**

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONSTANTES DA TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI 937/02.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela a que se refere o artigo 4º da Lei nº 937, de 26 de dezembro de 2002, que "*Institui a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências*", com as alterações introduzidas pela Lei nº 939, de 06 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com os seguintes valores e faixas de consumo:

TABELA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONFORME ART. 4º DA PRESENTE LEI

Classe	CIP(R\$)
- Residencial, Industrial e Comercial	R\$ 5,50

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 939/03.

Prefeitura de Astolfo Dutra, MG, 06 de maio de 2003.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra